

Processo nº 58606/2017

ML-81/2017

Encaminha Projeto de Lei.

São Bernardo do Campo, 9 de outubro de 2017.
PROJETO DE LEI N.º 104/17
PROTOCOLO GERAL N.º 5.329/17

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação plenária, o incluso projeto de lei que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2018, na forma do art. 274 da Lei Orgânica do Município, em cumprimento ao estabelecido no art. 165 da Constituição Federal, e disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Esta proposta foi elaborada em conformidade com os dispositivos legais, com o Projeto de Lei 87/2017 que dispõe sobre o “Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021” que tramita nesta Casa de Leis e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 6.561, de 19 de junho de 2017.

Na elaboração da referida peça orçamentária mantivemos as metas fiscais traçadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018, bem como consideramos as estratégias que orientaram a elaboração do Plano Plurianual – PPA 2018.

No presente Projeto de Lei, levamos em consideração processos de suma importância para que a cidade enfrente as novas realidades no campo econômico e social, contemplando um ajuste fiscal austero, que dá ênfase ao combate à sonegação. Essas medidas conduzirão a cidade de São Bernardo do Campo ao reequilíbrio das contas públicas e a recolocar no caminho do desenvolvimento. Estamos saneando as finanças do nosso Município para poder realizar os investimentos que compõe o nosso programa de Governo.

Na área da Educação, haverá a ampliação do programa escolas em tempo integral, a entrega do material escolar e dos uniformes ocorrerá em tempo hábil ao início do ano letivo, beneficiando os alunos da rede de ensino. Vamos oferecer uma alimentação escolar completa e de qualidade e será mantido e aprimorado o padrão de ensino com qualidade para as nossas crianças.

A Saúde, que é uma das grandes prioridades deste Governo, continuaremos avançando na melhoria do atendimento, ampliando o quadro de médicos, a realização de exames, de cirurgias e a distribuição de medicamentos.

Em Habitação, o Programa “A casa é minha”, vai integrar os planos de urbanização e regularização fundiária, com a produção de novas unidades habitacionais.

ML-81/2017

Cont. fls. 2

Por meio do programa “São Bernardo dos Esportes” vamos revitalizar os próprios esportivos, implementar atividades do Projeto “Giro São Bernardo e Rua do Lazer”.

Vamos retomar obras que há anos ficaram paralisadas por falta de recursos, pela má gestão e ausência de planejamento das ações. Obras essas, indispensáveis para a melhoria da mobilidade urbana e das infraestruturas viárias e de saneamento.

O Plano de Governo definido pela população no pleito de 2016, juntamente com as indicações das prioridades votadas através do Programa “Governar com Você”, consubstanciadas no Plano Plurianual, definiram os investimentos do orçamento municipal.

A receita estimada para 2018 resultou de estudos técnicos baseados na arrecadação atual, pautados no cenário macroeconômico projetado para o próximo exercício, computados o crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) e inflação.

Tabela 01 – Variáveis macroeconômicas utilizadas para a projeção da receita para 2018:

Variáveis	2018
PIB em % ao ano	0,48
Inflação IPCA – IBGE % ao ano	4,5

Além destas variáveis, a projeção da receita teve o compromisso com os princípios de justiça fiscal, priorizando a qualidade da tributação, o combate à sonegação, aprimoramento dos mecanismos de arrecadação e fiscalização da receita municipal, redução da inadimplência e aumento da quitação dos débitos junto ao Município, mediante ações para Incremento da Receita e Recuperação dos Créditos Municipais propostos nessa peça de planejamento.

Estão consolidadas na proposta do Orçamento para 2018, as atividades e projetos da Câmara Municipal, da Administração Indireta e de empresas públicas: Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo - SBCPREV, Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo (IMASF), Rotativo São Bernardo (RSB), Empresa de Transporte Coletivo (ETC), Agência Reguladora de Saneamento Básico de São Bernardo do Campo (AR-SBC) e Fundação Criança de São Bernardo do Campo.

O Orçamento Geral do Município de São Bernardo do Campo está fixado em R\$ 5.511.219.000,00 (cinco bilhões, quinhentos e onze milhões e duzentos e dezenove mil reais), assim distribuído:

- Administração Direta corresponde a R\$ 4.593.792.000,00 (quatro bilhões, quinhentos e noventa e três milhões e setecentos e noventa e dois mil reais);

ML-81/2017

Cont. fls. 3

- Câmara Municipal corresponde a R\$ 69.315.000,00 (sessenta e nove milhões e trezentos e quinze mil reais); e

- Administração Indireta corresponde a R\$ 848.112.000,00 (oitocentos e quarenta e oito milhões e cento e doze mil reais).

A presente proposta orçamentária para a Administração Direta contempla:

- Despesas correntes no total de R\$ 2.853.680.000,00 (dois bilhões, oitocentos e cinquenta e três milhões e seiscentos e oitenta mil reais);

- Despesas de capital do total de R\$ 1.730.112.000,00 (um bilhão, setecentos e trinta milhões e cento e doze mil reais);

- Reserva de contingência de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

- Repasses concedidos no valor de R\$ 364.257.000,00 (trezentos e sessenta e quatro milhões e duzentos e cinquenta e sete mil reais).

O montante da dívida fundada, em 31 de agosto de 2017, equivale a R\$ 1.444.151.294,39 (um bilhão, quatrocentos e quarenta e quatro milhões, cento e cinquenta e um mil, duzentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos).

Estas, Senhor Presidente, são as razões que nos motivaram a enviar o projeto de lei em tela, para o qual aguardamos o beneplácito dessa augusta Casa, solicitando que sua apreciação se opere em regime de urgência, em conformidade com o disposto no art. 127 do Regimento Interno da egrégia Câmara.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e nobres Pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
PERY RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
de São Bernardo do Campo
Palácio “João Ramalho”
SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP
Anexo: Projeto de Lei.
PGM/fcl.

PROJETO DE LEI N.º 104/17 – P.G. N.º 5.329/17

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Bernardo do Campo para o exercício financeiro de 2018, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decreta:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Bernardo do Campo para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta; e

II - o Orçamento da Previdência Municipal.

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**

**Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A receita estimada totaliza R\$ 5.511.219.000,00 (cinco bilhões, quinhentos e onze milhões e duzentos e dezenove mil reais), discriminada nos Anexos I e II, especificada nos incisos abaixo:

I - R\$ 4.958.049.000,00 (quatro bilhões, novecentos e cinquenta e oito milhões e quarenta e nove mil reais) do Orçamento da Administração Direta, conforme Anexo II;

II - R\$ 184.626.000,00 (cento e oitenta e quatro milhões e seiscentos e vinte e seis mil reais) dos Orçamentos das Autarquias;

III - R\$ 17.397.000,00 (dezessete milhões e trezentos e noventa e sete mil reais) dos Orçamentos da Empresa Pública e da Fundação; e

IV - R\$ 351.147.000,00 (trezentos e cinquenta e um milhões e cento e quarenta e sete mil reais) do Orçamento da Previdência Municipal.

Projeto de Lei (fls. 2)

Art. 3º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, estimadas por Categoria Econômica, conforme Anexos I e II.

Parágrafo único. As receitas advindas de transferências financeiras entre os entes da Administração Direta e Indireta, conforme disposto nas Portarias nº 339, de 31 de agosto de 2001; 504, de 3 de outubro de 2003, e 688, de 14 de outubro de 2005, da Secretaria do Tesouro Nacional, estão discriminadas nos Anexos V-A, V-B e V-C.

Seção II Da Fixação da Despesa e sua Distribuição

Art. 4º A despesa fixada totaliza R\$ 5.511.219.000,00 (cinco bilhões, quinhentos e onze milhões e duzentos e dezenove mil reais), especificada nos incisos abaixo:

I - R\$ 4.663.107.000,00 (quatro bilhões, seiscentos e sessenta e três milhões e cento e sete mil reais) do Orçamento da Administração Direta, distribuída entre as unidades dos Poderes Legislativo e Executivo, conforme Anexo V-C;

II - R\$ 176.527.000,00 (cento e setenta e seis milhões e quinhentos e vinte e sete mil reais) dos Orçamentos das Autarquias;

III - R\$ 41.197.000,00 (quarenta e um milhões, cento e noventa e sete mil reais) dos Orçamentos da Empresa Pública e da Fundação; e

IV - R\$ 630.388.000,00 (seiscentos e trinta milhões e trezentos e oitenta e oito mil reais) do Orçamento da Previdência Municipal.

Art. 5º As despesas das entidades da Administração Indireta, realizadas com recursos por elas diretamente arrecadados, serão discriminadas em seus orçamentos próprios, aprovados em conformidade com a legislação vigente, os quais deverão apresentar a mesma forma do orçamento geral do Município de São Bernardo do Campo, de acordo com a classificação legal instituída.

Parágrafo único. Os orçamentos das entidades da Administração Indireta poderão ser realizados até os limites das suas efetivas arrecadações.

Art. 6º Estão plenamente assegurados os recursos para atendimento aos investimentos e projetos em andamento, e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme estabelece o art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º Os Fundos Especiais constantes do Orçamento Fiscal somente poderão ter as suas despesas realizadas até o montante correspondente ao efetivo ingresso das respectivas receitas.

Projeto de Lei (fls. 3)

Parágrafo único. Com base no disposto no **caput** deste artigo, o Poder Executivo suplementará, se necessário, as dotações vinculadas aos Fundos Especiais, até o limite de suas efetivas arrecadações.

Art. 8º A despesa total, fixada por Poder, Órgãos e por Função, encontra-se definida nos Anexos III e IV desta Lei.

Parágrafo único. As despesas realizadas com recursos advindos das transferências financeiras entre os entes da Administração Direta e Indireta, conforme disposto nas Portarias nºs 339, de 29 de agosto de 2001; 504, de 3 de outubro de 2003 e 688, de 14 de outubro de 2005, da Secretaria do Tesouro Nacional, estão discriminadas nos Anexos V-A, V-B e V-C.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares

Art. 9º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, bem como as Autarquias, Fundação e Empresa Pública, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares entre programas e ações, por decreto, quando necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, relativas às despesas do Orçamento Fiscal da Administração Direta e Indireta e do Orçamento da Previdência Municipal, até o limite do disposto no art. 27, da Lei Municipal nº 6.561, de 19 de junho de 2017, sobre o total da despesa fixada no art. 4º desta Lei, calculado sobre o valor consignado, individualmente considerado, para cada Poder ou Ente.

Parágrafo único. A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata o **caput** deste artigo será realizada mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

II - incorporação de superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

III - excesso de arrecadação; e

IV - operação de crédito.

Art. 10. Ficam excluídos do limite autorizado no art. 9º desta Lei os créditos adicionais suplementares destinados a:

I - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e encargos da dívida, e pessoal e encargos;

Projeto de Lei (fls. 4)

II - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios, fundos especiais, transferências federais, estaduais e parcerias;

III - incorporar o superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2017, ou excesso de arrecadação;

IV - suplementar dotação, utilizando recursos alocados na reserva de contingência e na reserva atuarial; e

V - à transposição de recursos entre dotações das funções Educação, Assistência Social, Saúde e Habitação.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alteração da estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações à qualquer título, pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e serem compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12. A utilização das dotações com origem de recursos em transferências ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 13. Os Poderes Executivo e Legislativo, as Autarquias, Fundação e Empresa Pública poderão recodificar, por decreto, itens do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2018, no que for necessário, em razão das atualizações da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, bem como as demais exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, para o devido registro do Orçamento Municipal no sistema AUDESP.

Art. 14. As despesas com o pagamento dos requisitos judiciais estão especificadas nos quadros anexos denominados “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, das Unidades Orçamentárias: 180 - Procuradoria-Geral do Município, 080 - Secretaria de Educação e 090 - Secretaria de Saúde.

Art. 15. Verificando-se ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no anexo de Metas Fiscais da Lei Municipal nº 6.561, de 19 de junho de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subsequentes, conforme instituem os arts. 9º e 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Projeto de Lei (fls. 5)

§ 1º Para cumprimento do estabelecido no **caput** deste artigo, ficam as Secretarias de Orçamento e Planejamento Participativo, e de Finanças autorizadas a definir cotas orçamentárias e financeiras, em período a ser definido em instrumento regulamentar interno, bem como a promover a limitação de empenho, quando necessário, no âmbito do Poder Executivo.

§ 2º As Secretarias deverão considerar, para efeito de conter despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente, e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 3º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 16. Para fins de apuração da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro de 2018, para fazer frente ao pagamento das despesas compromissadas, decorrentes de obrigações contraídas no exercício, considera-se:

I - a obrigação contraída no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e

II - a despesa compromissada será apenas o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018, aplicando-se os seus dispositivos, também, às entidades da Administração Indireta.

São Bernardo do Campo,
9 de outubro de 2017

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito